

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
 São Paulo, 25 de março de 2014
 Bruno Andréia Gonçalves 8044953

S*

① Segundo Delgado, a figura do estágio é a que mais se aproxima da relação de emprego. Isto porque representa todos os cinco elementos fático-jurídicos requeridos para a configuração da relação de emprego.

O legislador optou o caracterizar como uma relação de trabalho diversa, enquanto, tendo em vista os objetivos educacionais do respectivo entitulado.

A lei do estágio de 1977 já evidenciava a importância educacional do estágio. A lei 11.788 de 2008, além de manter este princípio de forma materializada, alargou a lista de requisitos tanto material quanto formal. Fazendo disso, com maior detalhamento, a respeito dos requisitos.

Como a relação entre empresa concorrente e estágiário se dá através do cumprimento dos requisitos formais, materiais, a obra da lei os listou de forma mais minuciosa afim de evitar o desvirtuamento desta relação de trabalho. Os requisitos materiais são, então, determinantes para o recente círculo do estágio.

A relação material é a forma como ocorre a rotina da vida do estágio. O desempenho dos requisitos materiais vacanta, então, a transmutação da relação de trabalho em relação de emprego. Isto porque, ~~com~~ desrespeitados os direitos do estágio, o que resta não são os cinco elementos fático-jurídicos da CLT ~~da relação de~~ característicos da relação de emprego.

Dando-se a relação diária do estagiário de forma que ~~seja~~ igual ao escopo educacional da relação de trabalho; o que resta é a mera relação de emprego.

② A lei 11.788/08 transformou o entendimento da relação de estágio de dupla em tripla. Isto é dizer que ~~é~~ a instituição de ensino é terceira parte neta relação jurídica complexa. Ela é neta, ~~foi~~ atualmente, em quânto gira neste relação; tendo em vista que seu escopo máximo é educacional.

Conforme anteriormente citado, a constituição descreve o estágio busca complementar a formação do estudante; prepondo ao estudante o contato com a prática profissional.

A concepção do estágio dá-se, entretanto, no âmbito físis da empresa. Se existe falha da instituição de ensino no cumprimento do estágio triplicado, o concedente é o maior interessado em seu sucesso.

Isto porque possíveis falhas da instituição de ensino podem levar à desconsideração da validade de trabalho estágio. Quem se responsabiliza pelo estágio é sempre a empresa. ~~Fazendo assim, é deles o risco~~
~~gerado pelo trabalho~~